

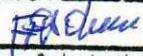


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Colares

Autorizo em 11

Francisco Pedro Aranha de Oliveira

Senhor Prefeito,

Ante a inexistência de profissionais na área de contabilidade no quadro funcional desta municipalidade e considerando a extrema necessidade de **contratação de empresa** especializada em contabilidade pública voltada para serviços específicos da Prefeitura Municipal Colares.

Desta forma, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica que possua profissionais habilitados e qualificados para a prestação dos serviços na área de contabilidade pública para Prefeitura Municipal de Colares e secretarias vinculadas, especialmente no que tange à assessoria técnica e contábil.

Por oportuno, anexo a este expediente um memorial de serviços mínimos para o atendimento das necessidades desta municipalidade, bem como os documentos de um escritório paraense com notória especialização nos serviços de assessoria contábil que fora cadastrado no banco de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, o qual, segundo pesquisa, presta serviços de assessoria contábil de forma eficaz em diversas prefeituras paraenses.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de consideração e apreço.

Colares(PA), 17 de Janeiro de 2017.


FABIO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



MEMORIAL DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo a contratação de pessoa jurídica para a serviços de empresa especializada em assessoria, consultoria de Contabilidade Pública para Prefeitura Municipal de Colares e Secretaria vinculada e suas esferas administrativas.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

2.1 A prestações de serviços a serem contratados, abrangerá a prestação dos serviços de Cotabilidade Pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis da PREFEITURA MUNICIPAL e das secretaria vinculadas tais qual: secretaria de Suprimentos e Licitação, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Agricultura Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural entre ontras secretarias.

2.2 Os serviços contratados serão realizadsos com exclusividades, e, considerando que, não há na PMC a carreira de contador, caberá a SEFIN alocar e direcionar os trabalhos da contratada;

2.3 Os serviços compreenderão a elaboração e apresenitação de relatório mensal detalhado para a Contratante, com acréscimo de notas sobre o trâmite dos efeitos.

2.4 Os serviços serão executados nas prestações de contas contábeis nos meses de Janeiro a Dezembro do ano corrente.

3. DAS DIRETRIZES

3.1 A contratada obriga-se:

3.1.1 Seguir as diretrizes técnicas da PMC, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento das idéias e diretrizes da contratante, comprometendo-se a PMC no fornecimento de documentos e subsídios instrutórios;

3.1.2 Manter a PMC informada a respeito da execução dos serviços, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas;

3.1.3 Não formalizar qualquer ato de gestão sem a expressa autorização da PMC;

3.1.4 Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quais quer assuntos relativos às atividades da PMC e de sua atividade profissional contratada;

3.1.5 Ser o fiel depositário de toda a documentação que for entregue, mediante recibo, pela PMC, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 3.1.6 Quando a rescisão contratual apresentar relatórios dos atos contábeis da PMC, desde o início do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do termo contratual;
- 3.1.7 Promover reuniões com participação da PMC, visando a orientação quanto à autuação e postura perante as dificuldades enfrentadas em matéria contábil.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços contratados deverão ser prestados no Município de Colares/PA, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da empresa contratada.
- 4.2 A contratada deverá manter, no mínimo, um contador na sede da Prefeitura Municipal de Colares, durante cinco dias da semana, no horário de expediente, objetivando a emissão de relatórios e a realização das demandas que se fizerem necessárias.

5. REQUISITOS MÍNIMOS

- 5.1 A contratada deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e financeira;
- 5.2 Deverá ser declarada a disponibilidade de um advogado para viajar para outras localidades, conforme a necessidade.
- 5.3 Deixar à disposição da Prefeitura Municipal de Colares um quadro mínimo de 2 (dois) contadores e/ ou assessores.

6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 6.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art.57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidades de multa conforme definido no contrato.
- 7.2 São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 8.1 Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última assinatura ou a data de sua última repactuação ou reajuste.
- 8.2 O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivo de execução contratual.

Fábio Silva de Oliveira
FÁBIO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças